



AUTOBOM
PROTEÇÃO VEICULAR

MANUAL DO ASSOCIADO



MANUAL DO ASSOCIADO

Parabéns por escolher a **AUTOBOM**. Quando você associa-se a **AUTOBOM**, automaticamente passa a fazer parte de uma família de associados satisfeitos, ou seja, de pessoas que apreciam a nossa responsabilidade.

Prezado (a) Associado (a)

Você está recebendo o manual do associado e obrigações do programa de proteção automotiva da **AUTOBOM** com as garantias específicas para o seu veículo.

Para que você possa conferir os direitos e obrigações expressos em nosso manual, preparamos este documento. É muito importante que você leia cada uma das páginas, a seguir, com atenção. Nelas você vai encontrar explicações detalhadas sobre as condições e as cláusulas que regem a sua proteção automotiva, além de orientações sobre como proceder quando você precisar utilizá-la.

SUMÁRIO

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO.....	02
ADESÃO AO PROGRAMA.....	02
TABELAS DE VALORES.....	02
ACEITAÇÃO E INÍCIO DOS BENEFÍCIOS E ANTI-FURTO	04
INSTALAÇÃO DE RASTREADOR - CI. 3.5.....	04
BENEFÍCIOS	04
BENEFÍCIOS NÃO-INCLUSOS.....	04
REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO - CI. 5.....	05
PRAZO DE INDENIZAÇÃO - CI. 5.3.....	05
RATEIO.....	06
TABELAS ÍNDICE DE RATEIO - CI. 6.4.....	06
PARTICIPAÇÕES.....	06
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.....	08
RESSARCIMENTOS.....	08
DOCUMENTOS PARA RESSARCIMENTOS.....	08
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09
ORIENTAÇÃO EM CASO DE EVENTO.....	09
DAS EXCLUSÕES GERAIS.....	10

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – AUTOBOM

1.0 - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da **AUTOBOM**, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A **AUTOBOM** é dotado de personalidade jurídica, constituído na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2.0 - O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da **AUTOBOM** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1 - Para aderir ao PPA da **AUTOBOM**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

2.1.1 – Requerimento de adesão em modelo próprio;

2.1.2 – Carteira Nacional de Habilitação ou CPF e RG, caso associado não for habilitado.

2.1.3 – CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;

2.1.4 – Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.

2.1.5 – Comprovante de residência (luz, água, telefone ou gás).

2.2 - O período mínimo de participação no PPA da **AUTOBOM** é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.3 - O associado que desejar se desligar do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

2.3.1 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 30º dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, tendo em vista a cobertura conferida no mês em referência.

2.3.2 – O associado que requerer o desligamento em violação ao disposto no item 2.2, incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado. Nos seis meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado no referido item.

2.4 - Os associados aderentes ao PPA da **AUTOBOM** deverão pagar a taxa administrativa do PPA, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.

2.5 - O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva:

2.5.1. – Tabelas de Valores de Taxas Administrativas

• Tabela de índice - (Veículos Particulares)

VALOR		TAXA
De R\$ 00,00	até R\$ 10.000,00	R\$55,30
De R\$ 10.000,01	até R\$ 20.000,00	R\$53,50
De R\$ 20.000,01	até R\$ 30.000,00	R\$47,50
De R\$ 30.000,01	até R\$ 40.000,00	R\$63,10
De R\$ 40.000,01	até R\$ 50.000,00	R\$61,00
De R\$ 50.000,01	até R\$ 60.000,00	R\$62,50
De R\$ 60.000,01	até R\$ 70.000,00	R\$75,91
De R\$ 70.000,01	até R\$ 80.000,00	R\$100,00

• Tabela de índice - (Motocicletas)

Motos de até 250cc

VALOR		TAXA
	até R\$ 5.000,00	R\$40,00
De R\$ 5.000,01	até R\$ 10.000,00	R\$40,00
De R\$ 10.000,01	até R\$ 15.000,00	R\$40,00
De R\$ 15.000,01	até R\$ 20.000,00	R\$40,00

Motos de até 300cc

VALOR		TAXA
	até R\$ 10.000,00	R\$40,00
	até R\$ 15.000,00	R\$40,00
	até R\$ 20.000,00	R\$40,00
	até R\$ 25.000,00	R\$40,00
	até R\$ 30.000,00	R\$40,00

A taxa administrativa varia de acordo com a cilindrada.

• Tabela de índice – (Diesel)

VALOR		TAXA
De R\$ 00,00	até R\$ 10.000,00	R\$120,61
De R\$ 10.000,01	até R\$ 20.000,00	R\$120,61
De R\$ 20.000,01	até R\$ 30.000,00	R\$118,11
De R\$ 30.000,01	até R\$ 40.000,00	R\$115,61
De R\$ 40.000,01	até R\$ 50.000,00	R\$112,61
De R\$ 50.000,01	até R\$ 60.000,00	R\$133,11
De R\$ 60.000,01	até R\$ 70.000,00	R\$135,11
De R\$ 70.000,01	até R\$ 80.000,00	R\$137,11
De R\$ 80.000,01	até R\$ 90.000,00	R\$137,11
De R\$ 90.000,01	até R\$ 100.000,00	R\$135,11
De R\$ 100.000,01	até R\$ 110.000,00	R\$141,11
De R\$ 110.000,01	até R\$ 120.000,00	R\$144,00
De R\$ 120.000,01	até R\$ 130.000,00	R\$147,00
De R\$ 130.000,01	até R\$ 140.000,00	R\$149,11
De R\$ 140.000,01	até R\$ 150.000,00	R\$150,00
De R\$ 150.000,01	até R\$ 160.000,00	R\$152,11
De R\$ 160.000,01	até R\$ 170.000,00	R\$154,22
De R\$ 170.000,01	até R\$ 180.000,00	R\$156,44
De R\$ 180.000,01	até R\$ 190.000,00	R\$158,11
De R\$ 190.000,01	até R\$ 200.000,00	R\$162,11
De R\$ 200.000,01	até R\$ 210.000,00	R\$164,22
De R\$ 210.000,01	até R\$ 220.000,00	R\$167,22
De R\$ 220.000,01	até R\$ 230.000,00	R\$169,00
De R\$ 230.000,01	até R\$ 240.000,00	R\$174,00

2.5.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula de número 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os R\$ 20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa da **AUTOBOM**. Assim que se desligar do PPA, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **AUTOBOM**.

2.5.3 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.5.1. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE (ou de outra que venha substituir) do veículo na data do evento danoso, independente de seu valor da época da adesão.

2.6 - Os valores citados na cláusula 2.5.1 serão administrados pela Diretoria Executiva da **AUTOBOM**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.7 – Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da **AUTOBOM**, além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados da **AUTOBOM**, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.8 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da **AUTOBOM**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.9 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da **AUTOBOM**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula de número 2.1.

2.9.1 - A **AUTOBOM** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

2.9.2 - Os Veículos que possuírem avarias no ato da vistoria serão notificados no laudo e terão o valor do bem protegido depreciado conforme avaliação de mercado. Caso o proponente opte em realizar o conserto das avarias deverá refazer a vistoria do veículo protegido.

ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3.1 – Os benefícios do PPA para veículo do associado cadastrado tem início a partir da data e hora de pagamento da taxa de adesão e inspeção veicular.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **AUTOBOM**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta de adesão. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da **AUTOBOM** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer associado ao PPA, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.3.1 – A Diretoria Executiva da **AUTOBOM** poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.8.

3.4 - É exigido para todo e qualquer veículo a instalação do “Dispositivo Antifurto” aprovado pela **AUTOBOM**. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a inspeção, perderá a proteção contra roubo ou furto. A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada que consta a placa do veículo, protocolado na sede da **AUTOBOM**, ou mediante inspeção.

3.4.1 - Define-se como Dispositivo Antifurto o sistema que promove o corte de combustível ou parte elétrica do equipamento sem a necessidade de acionamento por parte do condutor.

3.5 – A **AUTOBOM** restringe ainda, para todos os veículos com valor acima de **R\$30.000,01**, ou ainda outros automóveis a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador.

3.6 - O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **AUTOBOM** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.7 - Veículos utilizados para uber ou aplicativos, deverão ser informados no ato da contratação do Programa de Proteção Automotiva (PPA), pois caso não seja informado, este sofrerá negativa em caso de indenização parcial ou total.

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

4.0 – A cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos: Roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio.

4.1 – Não serão inclusos no benefício os acessórios do veículo, constando ou não no momento da inspeção inicial (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus (exceto originais), kit gás, DVD e afins, que não são cobertos em hipótese alguma); a não ser que seja contratado verba especificada para cada acessório ou equipamento.

4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiados pela proteção.

4.1.2 - O prazo para instalação do rastreador é de 3 dias.

4.1.3 - Não haverá benefício da cobertura para casos de roubo e Furto de veículos que não possuem o dispositivo rastreador exigido pela **AUTOBOM**, conforme especificado no item 3.4, ou o “rastreador via satélite”, conforme cláusula 3.5.

4.2 - Não serão inclusos benefícios do Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.2 – Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

4.2.1 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo inadequadamente;

4.2.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.),

4.2.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 - Carros rebaixados devem ter laudo do **INMETRO** com vistoria rigorosamente em dia para ter a cobertura garantida da suspensão. Da mesma forma carro que possuem kit gás só terá proteção contra incêndio se estiver rigorosamente em dia com a vistoria do **INMETRO**.

4.2.6 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

4.2.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusos no benefício;

4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo);

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em evento, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

4.2.11 - Danos emergentes;

4.2.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência do benefício do PPA;

4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

4.2.14 - Danos causados a carga transportada;

4.2.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

4.2.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

4.2.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.2.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

4.2.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);

4.2.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovido sem a autorização da **AUTOBOM**.

4.2.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

4.2.22 - No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento.

4.2.23 - No caso de reparos em veículos equipados com air-bag, caso este equipamento seja acionado no acidente, o mesmo não será substituído, sendo o volante e/ou demais peças que receptam o equipamento trocado por peças originais sem o air-bag.

4.3 - O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento, determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da **AUTOBOM**.

4.3.1 - Para reativação dos benefícios do PPA, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um inspetor sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da **AUTOBOM**.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

5.0 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao PPA da **AUTOBOM**. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

5.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.2 – Os veículos utilizados como Táxi, serão protegidos com uma depreciação de 28% (Vinte e oito por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

5.3 - Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a **AUTOBOM** tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **AUTOBOM**, observada a ressalva do item **9.1**.

5.4 - Em caso de veículos novos ("0" Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitas todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:

A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

5.5 - A **AUTOBOM** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

5.6 - Quando o Veículo sofrer danos matérias parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e matérias a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A **AUTOBOM** providenciara o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, o pagamento será efetuado com apresentação de nota fiscal do serviço.

5.6.1 - A disposição dos benefícios citada no item anterior será feita obrigatoriamente coma a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante ou com até 1 ano de uso, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.6.2 - Na eventualidade do Associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pala **AUTOBOM**, o valor do conserto total do(s) Veículo(s) não poderá ultrapassar o valor menor dos orçamentos providenciados pela **AUTOBOM**. Sendo o Conserto Do(s) Veículo(S) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto(caso haja) e a **AUTOBOM** não se responsabilizará pelos resultados do(s) Reparo(s).

5.7 - Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da clausula abaixo).

5.7.1 - Em caso de veículo novos ("0" KM), a indenização correspondera ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastro, desde que satisfeita todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:

A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veiculo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo

C) O Evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

5.7.2 - Caberá a diretoria executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.8 - No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão ao **AUTOBOM**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para associados.

5.9 - A **AUTOBOM** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e evento

6.0 - Os veículos utilizados como uber, 99 (serviços de aplicativo), serão protegidos com deságio de 20%, salvo os contratos como adicionais com cobrança de tarifas mensais

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

6.1 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA no mês de anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1.1 - O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento nos dias 10, 15, 20, 25 e 30 a escolha do associado, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 - A partir do dia 30 (trinta) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **AUTOBOM**, (www.AUTOBOM.org). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **AUTOBOM** e solicitar a 2ª via. O não recebimento do boleto, não isenta o associado da obrigatoriedade do pagamento.

6.3 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado no item 6.4, de acordo com o estabelecido a seguir:

6.4 - Índice de Rateio

• Tabela de índice - (Veículos Particulares)

VALOR		COTA
De R\$ 00,00	até R\$ 10.000,00	0,5
De R\$ 10.000,01	até R\$ 20.000,00	1
De R\$ 20.000,01	até R\$ 30.000,00	1,5
De R\$ 30.000,01	até R\$ 40.000,00	2
De R\$ 40.000,01	até R\$ 50.000,00	2,5
De R\$ 50.000,01	até R\$ 60.000,00	3,0
De R\$ 60.000,01	até R\$ 70.000,00	3,5
De R\$ 70.000,01	até R\$ 80.000,00	4,0

• Tabela de índice – (Diesel)

VALOR		COTA
De R\$ 00,00	até R\$ 10.000,00	0,5
De R\$ 10.000,01	até R\$ 20.000,00	1,0
De R\$ 20.000,01	até R\$ 30.000,00	1,5
De R\$ 30.000,01	até R\$ 40.000,00	2,0
De R\$ 40.000,01	até R\$ 50.000,00	2,5
De R\$ 50.000,01	até R\$ 60.000,00	3,0
De R\$ 60.000,01	até R\$ 70.000,00	3,5
De R\$ 70.000,01	até R\$ 80.000,00	4,0
De R\$ 80.000,01	até R\$ 90.000,00	4,5
De R\$ 90.000,01	até R\$ 100.000,00	5,0
De R\$ 100.000,01	até R\$ 110.000,00	5,5
De R\$ 110.000,01	até R\$ 120.000,00	6,0
De R\$ 120.000,01	até R\$ 130.000,00	6,5
De R\$ 130.000,01	até R\$ 140.000,00	7,0
De R\$ 140.000,01	até R\$ 150.000,00	7,5
De R\$ 150.000,01	até R\$ 160.000,00	8,0
De R\$ 160.000,01	até R\$ 170.000,00	8,5
De R\$ 170.000,01	até R\$ 180.000,00	9,0
De R\$ 180.000,01	até R\$ 190.000,00	9,5
De R\$ 190.000,01	até R\$ 200.000,00	10,0
De R\$ 200.000,01	até R\$ 210.000,00	10,5
De R\$ 210.000,01	até R\$ 220.000,00	11,0
De R\$ 220.000,01	até R\$ 230.000,00	11,5
De R\$ 230.000,01	até R\$ 240.000,00	12,0

• Tabela de índice – (Motocicletas)

Motos de até 250cc

VALOR		COTA
	até R\$ 5.000,00	0,5
De R\$ 5.000,01	até R\$ 10.000,00	1,0
De R\$ 10.000,01	até R\$ 15.000,00	1,5
De R\$ 15.000,01	até R\$ 20.000,00	2,0

Motos de até 300cc

VALOR		COTA
	até R\$ 10.000,00	0,5
	até R\$ 15.000,00	1,0
	até R\$ 20.000,00	1,5
	até R\$ 25.000,00	2,0
	até R\$ 30.000,00	2,5

A cota varia de acordo com a cilindrada.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7.0 - Veículos Particulares

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo Roubado / Furtado participará dos custos decorrentes com a importância de 5% a 12% (cinco a doze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior R\$ 1.600,00 (Um mil e Seiscentos reais), além de sua mensalidade devida. Sendo que o valor da cota de participação será cobrado em dobro a partir da segunda ocorrência de evento no período de 12(doze) meses.

7.1 - O valor da coparticipação será cobrado em dobro a partir da 2ª ocorrência de evento dentro do período de 12 meses.

7.2 - Veículos de Aluguel e de aplicativos sofrerão **deságio de 20%**.

7.2.1 – Vans: Equipamentos até 3,5 toneladas, com atuação em escolar, transporte de executivos e transporte de carga. É obrigatória a instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 28% sobre o valor apurado na tabela FIPE.

7.2.2 – Táxi: Equipamento em caso de indenização total sofrerá deságio de 28% sobre o valor da tabela FIPE. Este equipamento tem a participação de 10% do valor do equipamento a ser deduzida em caso de indenização é obrigatório à instalação de rastreador.

7.2.3 - Equipamento de locadora devidamente registrada nos órgãos competentes terá participação de 28% a ser deduzida em caso de indenização é obrigatório à instalação de rastreador.

7.2.4 – Equipamento de placa vermelha até 3,5 toneladas é obrigatório à instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 28% sobre o valor apurado na tabela FIPE. Este equipamento tem a participação de 10% em caso de indenização

7.2.5 – Equipamentos de Auto Escola devidamente registrada nos órgãos competentes terá a participação de 10% a ser reduzida em caso de indenização e terá um deságio de 28%.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

8.1 - Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.5 - Dar imediato conhecimento a **AUTOBOM** caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

B) Alteração na forma de utilização do veículo;

C) Transferência de propriedade;

D) Alteração das características do veículo.

8.6 - Avisar imediatamente a **AUTOBOM** e às **AUTORIDADES POLICIAIS** sobre furto ou roubo do Veículo, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do fato, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada.

8.6.1 – Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.7 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.AUTOBOM.org.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **AUTOBOM** com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

9.1 – Em Caso de ressarcimento integral (furto qualificado, roubo ou ressarcimento integral), o ressarcimento ao associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do ressarcimento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Ressarcimento integral pela tabela FIPE através do ano de fabricação.

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da **AUTOBOM** o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção, e pagamento do boleto para reativar os benefícios. Não será aceito em hipótese alguma depósito bancário como forma de pagamento.

9.3 - Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **AUTOBOM**.

9.4 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a **AUTOBOM** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.4.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.5 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **AUTOBOM**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.

9.6 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro.

9.7 - Para eventos envolvendo veículos de categoria Táxi, haverá um deságio de 28%, no valor do pagamento da indenização integral;

9.8 - O pagamento/ressarcimento do veículo onde caracterize sua perda total, será realizado pelo valor da tabela FIPE, de acordo com o ano de fabricação;

9.9 - A comunicação do evento, deverá ser realizada na forma presencial, munida das documentações do veículo/evento ocorrido;

9.10 - Para a autorização da reparação/conserto do veículo sinistrado em que o associado terá direito, deverá pagar previamente o valor da franquia. Mediante confirmação através de recibo, a Autobom dará início no andamento do procedimento de quitação/ressarcimento do evento.

9.11 - O pagamento de indenização integral do equipamento sinistrado, a Autobom garantirá ao associado o direito de receber até 100% o valor do equipamento (com referência à tabela FIPE).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10.0 – Caso o Associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 – Em caso de danos parciais (Acidente)

- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo
- Xerox do CRLV (certificado de registro e licenciamento do Veículo)

10.2 - Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente ou incêndio:

10.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia RG e CPF do associado
- Certidão negativa de multas do veículo.
- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **AUTOBOM** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;

10.2.2 – Se tratando de pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **AUTOBOM** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo; e 2 Certidão negativa de furto e multa do veículo
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações, autenticadas em cartório;
- Nota fiscal de venda a **AUTOBOM**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

10.3 - Em caso de ressarcimento integral decorrente de roubo e furto:

Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando há nota fiscal;

- Extrato do DETRAN (débito e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas dos veículos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Com o ressarcimento ao associado, a **AUTOBOM** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **AUTOBOM** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da **AUTOBOM**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.3 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da **AUTOBOM**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.4 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.5 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

11.6 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **AUTOBOM** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

ORIENTAÇÃO EM CASO DE EVENTO

1 - Se o veículo for furtado ou roubado, o associado deverá registrar a ocorrência na delegacia mais próxima e em caso de acidente de trânsito com ou sem vítima também será obrigatório acionar a polícia para registro de ocorrência.

2 - Lembre-se de que é necessário ligar para a **AUTOBOM** nos telefones: **(21) 2791-5414** e/ou **(21) 2018-2306** para comunicar a ocorrência do evento de Segunda a Sexta-Feira das 09h00min às 18h00min.

DAS EXCLUSÕES GERAIS

Não serão indenizados os prejuízos:

- Para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, desapropriação ou perdimento, tumultos, motins, greves, locaute e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- Relativos a perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à associação comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- Direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo os expressamente previstos nas coberturas da associação;
- Direta ou indiretamente causados por radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear;
- Causados pela participação do veículo associado em competições, apostas e provas de velocidade, exceto para a cobertura de Morte e Invalidez Permanente de Passageiros (APP) se contratada;
- Relativos a danos ocorridos quando o veículo associado for rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- Relativos a danos ocorridos quando veículo associado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação para movimentar ou dirigir veículo da categoria do veículo associado ou na hipótese da referida carteira estar cassada ou recolhida, ainda que temporariamente;
- Relativos a danos ocorridos quando for verificado que o veículo associado foi conduzido por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou outra substância psicoativa que determine dependência, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela associação, entre o estado de embriaguez/alcoólico ou de efeitos de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. O consumo de álcool pelo condutor em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito poderá ser caracterizado por qualquer meio de prova admitido em direito;
- Relativos a danos ocorridos quando o veículo associado transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfegos, ou em areias fofas ou movediças;
- Decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pelo associado ou condutor do veículo pela inobservância de disposições legais, como lotação de passageiros; dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga.
- Relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto para danos consequentes de operação de basculamento.
- Indenização Integral ou Parcial por roubo/furto do veículo rebocado, além dos danos nele existentes antes de se iniciar a operação de reboque.
- Danos ocasionados ao veículo rebocado, decorrentes da operação de carga e descarregar do guincho/reboque.
- Danos derivados de falha técnica e/ou falta de manutenção do veículo associado.
- Danos ocasionados a terceiros pelo veículo rebocado.
- Devendo ser observado que quando se tratar das coberturas relativas a Responsabilidade Civil serão considerados como garantidos pelo presente associado, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do associado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados;
 - a) Por empregados do associado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
 - b) Pelo associado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o associado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
 - c) Pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o associado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE NA ASSOCIAÇÃO

Não serão indenizados os prejuízos:

- Relativos a desgastes, depreciações pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo associado;
- Relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência do sinistro;
- Relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando consequentes de um dos riscos cobertos por este contrato;
- De qualquer espécie, que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo associado e seu retorno às condições de uso imediatamente anterior ao sinistro;
- Decorrentes de lucros cessantes, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pelo contrato;
- Decorrentes de evento ocorridos no Estado de São Paulo;

- Danos parciais ocorridos exclusivamente aos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta), sem ocorrência de risco coberto;
- Roubo ou furto exclusivo dos acessórios portáteis e vestuário de proteção (capacete e jaqueta), sem ocorrência de risco coberto;
- Perda, extravio, desgaste e depreciação dos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta);
- Devendo ser observado quando se tratar das coberturas relativas a Responsabilidade Civil serão considerados como garantidos pela presente proteção, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do associado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados:
 - a) Por empregados do Associado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
 - b) Pelo Associado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o associado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
 - c) Pelos sócios controladores, dirigentes, administrador legais, beneficiários e respectivos representantes, se o associado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

BENS NÃO COMPREENDIDOS NA ASSOCIAÇÃO.

Não estão compreendidos na proteção, salvo se contratadas as coberturas específicas:

- Rádios, rádios conjugados como toca-fitas, toca fitas, gravadores, CD Player, aparelhos de TV, telefone, mesmo que fornecidos pelos fabricantes d veículos.
- Carrocerias;
- Equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- Carga Transportada.

PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Associação ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato nas seguintes situações:

- a) Se o associado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais desta proteção.
- b) Se o associado agravar intencionalmente o risco;
- c) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo associado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, esta disposição aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais, aos beneficiários e aos representantes legais de cada uma destas pessoas;
- d) Se o associado, seu representante, ou seu consultor;
 - d.1) não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas, hipóteses em que, além de perder o direito à indenização, o associado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
Devendo ser observado que fica vetado a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao associado na hipótese da pergunta constante no Questionário de Avaliação do Risco ter critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação;
 - d.2) Não comunicar à Proteção Veicular, tão logo tome conhecimento:
 - de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - da ocorrência de sinistro.
 - d.3) não adotar as imediatas providências para minorar consequências do sinistro;
 - d.4) por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos da proteção a que se refere o contrato;
 - d.5) não cumprir os prazos estabelecidos para a instalação do equipamento bloqueador / localizador / rastreador, quando couber.



Número do contrato de adesão: Nº _____

Declaro ter recebido o regulamento completo, a carteirinha do associado e o manual da assistência.

Assinatura

RG/CPF

Caso seja constatado, durante a vigência do contrato, que o equipamento bloqueador / localizador / rastreador não está ativo e em perfeitas condições de uso, ou que tal equipamento tenha sido desabilitado pelo associado, a proteção poderá, mediante aviso, cobrar a diferença de prêmio ou, se a contratação da proteção houver sido condicionada à existência ou funcionalidade do equipamento, o contrato poderá ser cancelado.

a) Se a inexistência ou omissão nas declarações referidas no item “d.1” não resultar de má-fé do associado, seu representante, ou seu consultor, a Proteção poderá:

e.1) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- cancelar a proteção, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou;

- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

e.2) na hipótese de ocorrência de sinistro:

- sem indenização integral: cancelar a proteção, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, ainda, permitir a continuidade da proteção, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

- com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

Em caso de agravação do risco coberto, a proteção poderá dar ciência ao associado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinza) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco.

O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a proteção veicular poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

São obrigações do Associado:

- Manter o veículo associado em bom estado de conservação e segurança.
- Comunicar à Associação de Proteção Veicular, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência do contrato, tais como contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção do seu veículo; alterações nas características do veículo, ou relativas a seu uso; alteração do endereço de pernoite do veículo, transferência de propriedade do veículo e quaisquer outras mudanças relativas ao risco protegido que tenham sido utilizados como parâmetro no cálculo do prêmio.
- A responsabilidade da Proteção Veicular somente se caracterizará na hipótese de a mesma concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações no contrato.
- Na existência de equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador, mantê-lo instalado ATIVO, em perfeito estado de conservação e com as mensalidades regularmente efetuadas, durante a vigência do contrato.
- Caso o veículo não possua equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador no ato da contratação da proteção e, quando a proteção for contratada mediante sua existência, o associado obriga-se a instalá-lo em até 7 dias a contar do início de vigência do contrato, obrigando-se, ainda, a mantê-lo ativo e em perfeito estado de conservação.
- Em caso de sinistro coberto pelo contrato, cumprir as seguintes disposições:
 - Tomar, o mais depressa possível, todas as providências a seu alcance para proteger o veículo associado e evitar a gravação dos prejuízos;
 - Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo protegido.
 - Dar imediato aviso à Proteção Veicular, pelo meio mais rápido de que dispuser e comparecer na sede principal, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo protegido; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas; e tudo o mais que possa contribuir para abertura do processo de evento.

